

REPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 213/2017
Pregão Presencial n. 115/2017

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 00.302.007/0001-68, com sede em Goiânia/GO, acerca das especificações do item 002 - desfibrilador/cardioversor portátil com tecnologia de onda bifásica parachoque, constantes do subtópico 2.1.2, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cumpra sublinhar, inicialmente, que o pedido de esclarecimentos em questão foi recebido no dia 1º de dezembro de 2017, às 8:59 horas, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

É possível dizer, em apertada síntese, que a empresa consulente busca saber se o produto que pretende ofertar na sessão de julgamento não será desclassificado por desatender às especificações técnicas mínimas elencadas no instrumento convocatório.

Primeiramente cumpre dizer que é ônus da empresa interessada em participar do certame a análise das características do objeto da licitação, a fim de apurar se o equipamento a ser oferecido atende o almejado pela Instituição adquirente. Não cabe ao pregoeiro pré-analisar especificações de equipamentos antes da sessão de julgamento, sob pena de inversão das fases do pregão.

No entanto, nalguns casos, devido à complexidade do objeto, é comum que o descritivo elaborado pela administração difira daquele a ser apresentado pela empresa interessada. Isso ocorre, por exemplo, em relação a dimensões que não são as mesmas, mas são aproximadas; componentes que divergem, mas que atendem as necessidades do usuário final; termos técnicos diferentes, mas que descrevem matérias similares. Em tais hipóteses, é possível o esclarecimento de dúvidas, em obediência ao princípio da transparência, e para que não se ventile posteriormente que houve favorecimento de uma marca. Afinal, o que a licitação busca em relação aos diversos produtos disponíveis no mercado é a identidade de resultados, e não a emulação de características.

Pois bem, no nosso sentir o caso suscitado pela empresa consulente se enquadra nas hipóteses de complexidade acima evocadas, já que versa sobre um equipamento que se desdobra em exatas 26 (vinte e seis) especificações técnicas. Assim sendo, este pregoeiro encaminhou para





UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (54) 3611-2200
www.unirv.edu.br

apreciação do órgão requisitante, a Faculdade de Medicina do Campus Aparecida de Goiânia, o descritivo do equipamento da interessada e, como resposta, foi-nos dito que **o equipamento sob análise guarda relação com o descrito no objeto do certame, fato que viabiliza a sua aquisição.**

É a resposta.

Rio Verde/GO, 1º de dezembro de 2017.

Moroni Marin Caruso
Depto. de Licitação / UniRV

PREGOEIRO